

PROJETO DE LEI Nº

Autoriza a criação de “Autarquia Territorial” no interior do País para fins estratégicos de desenvolvimento.

Art. 1º - Fica o Poder executivo autorizado a criar a Autarquia Territorial nas regiões de menor índice populacional abrangendo área adquirida pela União tendo em vista o desenvolvimento estratégico.

§ 1º - A Autarquia Territorial, além do seu dirigente designado pelo Presidente da república, terá um Conselho Autárquico eleito pelos habitantes da respectiva área onde se localizar.

§ 2º - A Autarquia Territorial poderá ser instituída através de convênio entre o Estado e a União.

Art. 2º - O Poder Executivo baixará normas regulamentares estruturando a Autarquia Territorial e suas finalidades sócio-econômicas .

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões,

BONIFÁCIO DE ANDRADA
Deputado Federal

JUSTIFICATIVA

Um dos problemas mais graves do País, são os enormes espaços territoriais desocupados em nosso interior, sobretudo na região Oeste e na Amazônia, em que são escassas as populações na imensas áreas abandonadas.

Há dois aspectos significativos que devem ser levados em conta em termos urgentes para o País. Primeiro o risco da inexistência de população e logicamente do poder Público nessas regiões, permitindo ocorrer determinado tipo de invasão, seja de grupos ilegais até mesmo vinculados à atividades criminosas, seja a migração de agrupamentos humanos sem o necessário acompanhamento dos órgãos públicos.

Em segundo lugar, há que se ter em vista que muitas destas regiões contêm riquezas inexploradas de alto valor e necessitam de uma exploração eficaz em favor da sociedade brasileira.

Geralmente as Unidades Federadas, os Estados, não têm condições de dar amparo e assistência a tais regiões, pois que a estrutura da Federação fortalece financeiramente e legislativamente a União aliás, de forma excessiva registrada em nossos ordenamentos orçamentários. Os Estados muito enfraquecidos não têm condições de promover e executar planejamentos voltados para tais problemas.

Através das Autarquias Territoriais a União poderá implantar em regiões estratégicas, entidades administrativas com funcionamento genérico visando incrementar a presença populacional e a explorar riquezas de interesse sócio-econômico.

Seja por doação do Estado, seja por compra ou mesmo desapropriação de terras abandonadas, poderá a União implantar esse tipo de organizações que se assemelharão de certa forma, guardadas as ressalvas legais, a estrutura semelhante ao Território previsto na Constituição.

Diante de problemas tão complexos enfrentados pelos Governos Modernos e em especial Países como o Brasil, impõe-se a flexibilização administrativa com a criação desse tipo de entidade governamental visando superar problemas das questões típicas da nossa época.

Daí as razões da presente proposição.

BONIFÁCIO DE ANDRADA
Deputado Federal